



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.530, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

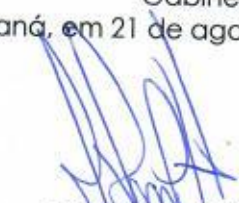
Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.014 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	
02.014.15.122.0055.2074 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Infraestrutura	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.5.00.00.0000 – Inversões financeiras	
4.5.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.5.90.61.0000 – Aquisição de Imóveis – Fonte 1015	R\$ 1.800.000,00
S o m a	R\$ 1.800.000,00
T O T A L	R\$ 1.800.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 1015, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

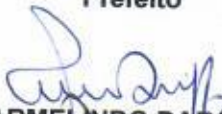
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2024.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


JOÃO CARLOS KLEIN
Secretário Municipal de Infraestrutura